

VOTO Nº 86/2024/DIREC
Documento nº 02500.034050/2024-61

Processo: 02501.005560/2023-30

Interessado(s): Coordenação de Sanções e Recursos da Superintendência de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – COSAR/SFI

Assunto: Proposta de revisão da Resolução nº 24, de 4 de maio de 2020, em decorrência da publicação das Leis nº 14.066, de 2020, e nº 14.026, de 2020.

RELATÓRIO

I. Descrição do Objeto

Trata-se de proposta de resolução que altera a Resolução ANA nº 24, de 04 de maio de 2020, que estabelece procedimentos acerca das atividades de fiscalização do uso de recursos hídricos e da segurança de barragens objeto de outorga em corpos d'água de domínio da União exercidas pela ANA.

A alteração objetiva ajustar o ato normativo à legislação superveniente, especificamente, à Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre o marco legal do saneamento básico e que alterou a lei de criação da ANA, e à Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, que alterou as leis que dispõem sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH).

II. Antecedentes e Manifestações no Processo

A proposta foi objeto de análise pela Diretoria Colegiada, que em sua 902ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 5 de março último, aprovou a abertura do processo de elaboração do ato.

Na ocasião, a Diretoria determinou à Superintendência de Fiscalização (SFI) a submissão da proposta a Consulta Interna, por abranger os serviços de adução de água bruta e segurança de barragens, áreas afetas a outras unidades da ANA, e posterior retorno ao Colegiado para apreciação quanto à necessidade de Consulta Pública.

Também foi determinado que a SFI apresente, até o final do ano, proposta de normativo para atendimento dos itens .1 e 6.2 da Agenda Regulatória, já que o presente ato não quita esse compromisso.

A SFI realizou, assim, a Consulta Interna nº 001/2024 no período de 18 a 22 de março de 2024. Conforme Nota Técnica nº 8/2024/COSAR/SFI (Doc. nº 020369/2024), foi utilizado o Sistema de Participação da ANA, mas as 13 contribuições recebidas foram enviadas por e-mail (Doc. nº 020043/2024) e pela Comunicação Interna nº 20/2024/SRB (Doc. nº 015932/2024). Dessas contribuições, 6 foram acatadas total ou parcialmente e as restantes



foram entendidas como não aplicáveis, por tratarem de comentários e dúvidas. Com as contribuições, os artigos 3º, 16, 17, 18 e 29 sofreram alterações, conforme a seguir:

Texto original	Nova redação
Art. 3º, § 7º Os prestadores dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e de adução de água bruta, detentores de outorga de direito de uso de recursos hídricos, estão sujeitos às disposições desta Resolução.	Art. 3º, § 7º Os prestadores dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e de adução de água bruta, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, estão sujeitos às disposições desta Resolução.
Art. 16, III, j) descumprir procedimentos previstos em normas relativas aos aspectos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis regulamentados pela ANA para a prestação de serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e de adução de água bruta.	Art. 16, III, j) descumprir procedimentos previstos em instrumentos legais relativos aos aspectos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis regulamentados pela ANA para a prestação de serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e de adução de água bruta.
Art. 17, II, k) deixar de atender os requisitos para os processos e equipamentos de medição regulamentados pela ANA, no âmbito da prestação de serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e de adução de água bruta;	Art. 17, II, k) deixar de atender os requisitos para equipamentos e processos de medição, regulamentados pela ANA, relacionados à prestação de serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e de adução de água bruta;
Art. 18, III, b) desrespeitar condições restritivas de uso de recursos hídricos estabelecidas em Marco Regulatório, norma baseada em Termo de Alocação de Água ou ato normativo similar, tendo a ANA como signatária, ou em decorrência da edição de ato de declaração de escassez hídrica.	Art. 18, III, b) desrespeitar condições restritivas de uso de recursos hídricos estabelecidas em Marco Regulatório, em Termo de Alocação de Água ou ato normativo similar, tendo a ANA como signatária, ou em decorrência da edição de ato de declaração de escassez hídrica.
Art. 18, III, i) incorrer, por ação ou omissão, em falhas ou demora na prestação de serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e	Art. 18, III, i) incorrer, por ação ou omissão, em descontinuidade ou falta de regularidade na prestação de serviços públicos de irrigação, se em regime de



de adução de água bruta.

Art. 29, II – ocorrer em bacia crítica quanto ao uso da água em se tratando de infração ao uso de recursos hídricos, e no caso de segurança de barragens somente quando a infração cometida resultar na necessidade de rebaixamento do nível do reservatório.

concessão, e de adução de água bruta.

Art. 29, II – ocorrer em corpos de água com comprometimento quantitativo e/ou qualitativo em se tratando de infração ao uso de recursos hídricos, e no caso de segurança de barragens somente quando a infração cometida nesses corpos d'água resultar na necessidade de rebaixamento do nível do reservatório.

A respeito da determinação para apresentação, até o final do ano, proposta de normativo para atendimento aos itens 6.1 e 6.2 da Agenda Regulatória, a SFI por meio do Despacho nº 24/2024/SFI (Doc. nº 023080/2024) solicitou que a DIREC reconsiderasse essa decisão. Os argumentos apresentados foram o entendimento de que o tema 6.2 estaria completamente atendido com a revisão da Resolução nº 24/2020 e que o tema 6.1 estaria parcialmente atendido, restando pendente a definição da dosimetria de multas, observando os princípios da fiscalização responsável, que será objeto de contrato de consultoria especializada (Processo nº 02501.004965/2023-51).

Assim, conforme Despacho nº 397/2024/SGE (Doc. nº 025486/2024), a Diretoria Colegiada, em sua 960ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 13 de maio de 2024, entendeu que o item 6.1 foi atendido parcialmente e o item 6.2 foi totalmente atendido, e determinou à SFI que informe nos autos as providências para atendimento do item 6.1 e seu impacto na agenda regulatória da ANA e explice o atendimento ao item 6.2.

Pelo Despacho nº 25/2024/SFI (Doc. nº 028248/2024), a SFI enumerou as providências para atendimento ao item 6.1, como a contratação de consultor por meio do IICA para levantamento e consolidação dos dados sancionatórios entre 2015 e 2024 e proposição de indicadores de eficiência da fiscalização. Também está em fase de planejamento a contratação da FGV para auxiliar no desenvolvimento de atividades para implementação da regulação responsável, que envolve propostas de dosimetria na aplicação de sanções no contexto dessa regulação.

O impacto na Agenda Regulatória será a postergação de atendimento ao item 6.1 para 2027, considerando que o contrato com a FGV terá uma duração de 2 anos seguido de todas as etapas previstas para elaboração de atos regulatórios.

Sobre o item 6.2, a Resolução nº 24, de 2020, trata dos procedimentos de fiscalização da ANA tanto para o uso de recursos hídricos quanto para a segurança de barragens. Ademais, foram especificadas na norma vigente, as infrações relativas aos serviços públicos de irrigação e de adução de água bruta, que são usos de recursos hídricos, possibilitando a devida segurança jurídica para a aplicação de sanções.

Com isso, a SFI solicita autorização para realizar Consulta Pública, nos termos propostos na Nota Técnica nº 23/2023/COSAR/SFI (Do. nº 062521/2023).



VOTO

A Superintendência de Fiscalização, atendendo a determinação desse Colegiado, realizou a Consulta Interna nº 001/2024, que resultou em melhorias à proposta, reduzindo a discricionariedade em decisões futuras e tornando-a mais objetiva.

Dante do exposto, este Diretor se manifesta favoravelmente à realização de Consulta Pública, com a submissão da minuta de resolução anexa à Nota Técnica nº 8/2024/COSAR/SFI a essa modalidade de participação social.

Brasília, 20 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
MARCELO JORGE MEDEIROS
Diretor

